



- (vi) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores
- (v) "Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, entre Finançero e de Capital.
- (iv) "ANBIMA" significa ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros.
- (iii) "Alteragão de Controle" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.1(vii).
- (ii) "Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.
- com, tal pessoa.
- (i) "Affiliadas" significa, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas (se houver) e as Coligadas (se houver) de, e as Sociedades sob Controle Comum no plural, os termos a seguir:

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou

## DEFINICOES

- de acordo com os seguintes termos e condições:
- representando a comunhão dos Debenuturistas (conforme definido abaixo);
- individualmente), como agente fiduciário, nomeado neste Escritura de Emissão, conjuntamente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos conjuntamente, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos conjuntamente, "Agente Fiduciário", e a Companhia é o Agente Fiduciário, em forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário", e a Companhia é o Agente Fiduciário, em interesses dos titulares das debentures da presente emissão, neste ato representada na 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos instituições financeira, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jardim Floriano, nº 466 - Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº como emissor de ofertante das Debentures (conforme definido abaixo); e
- nº 35300173902, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), constituídos perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE nº 03.460.864/0001-84, com seus atos no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 03.460.864/0001-84, com sua sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, Vila Olímpia, inscrita no Estado de São Paulo, celebração este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debentures Simples, Não Convenciais, da Especie Quirografaria, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.".
- (1) LAJEADO ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, celebração este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debentures Simples, Não Convenciais, da Especie Quirografaria, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A."

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBENTURES SIMPLÉS, NÃO CONVENCIAIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA LAJEADO ENERGIA S.A.

- (viii) "B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolas, Balcão - Segmeneto CETIP UTVM. Auditores independentes, KPMG Auditores independentes e PriceWaterhouseCoopers independentes.
- (vii) "Banco Liquidante" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Praia Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante.
- (vi) "CETIP21" significa CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- (v) "CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- (xi) "Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulágao e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.
- (xii) "Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xiii) "Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Acções.
- (xiv) "Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (xv) "Comunicagão de Oferta Facultativa de Resgata Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.16(l) abaixo.
- (xvi) "Concessão" significa a concessão outorgada nos termos do "Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 05/97 – ANEEL (AHE Lajeado), celebrado entre a União (por meio da ANEEL) e as empresas que formam o Consórcio Lajeado", datado de 16 de dezembro de 1997, conforme aditado de tempos em tempos.
- (xvii) "Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição a Companhia e o Coordenador Líder.
- (xviii) "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definido de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.
- (xix) "Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora conforme definida de Controlador, direta ou indireta, de tal pessoa.
- (xx) "Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 1º da Lei das Sociedades por Acções.



A  
R.

- (xxi) "Coordenador Líder" significa a instituição que integra o sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.
- (xxii) "CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxiii) "Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.
- (xxiv) "Data de Integragação" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.
- (xxv) "Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.
- (xxvi) "Debentures" significam as debentures objeto desta Escritura de Emissão.
- (xxvii) "Debentures em Circulação" significam todas as Debentures subscritas e integradas e não resgatadas, excluídas as Debentures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionaismente, para fins de constituição de quorum, excluidas as Debentures pertencentes, diretamente ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, indicadas neste item e no item anterior, ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, consigliero, controlador (se houver) e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas conjugue, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- (xxviii) "Debenturistas" significam os titulares das Debentures.
- (xxix) "Demônstragos Financeiros da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 (i).
- (xxx) "Dia Util" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, e para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado da B3, e para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xxxi) "Divida Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia, a soma de financiamentos de curto prazo, duplicatas descontadas, debentures de curto prazo, finanças de longo prazo e debentures de longo prazo, menos o saldo de resultado da soma de disponibilidade em caixa e equivalentes de caixa, e saldos de aplicações financeiras da Companhia em bases consolidadas.
- (xxxii) "DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- (xxxiii) "DOU" significa Diário Oficial da União.
- (xxxiv) "EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia, relativos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro ou prejuízo líquido,



- (xxxv) "Efeito Adverso Rellevante" significa qualquer efeito adverso relevante (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Companhia, consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses.
- (xxxvi) "Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (xxxvii) "Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.
- (xxxviii) "Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.
- (xxxix) "Escriturador" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Clíadde de Deus s/nº, P redio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador.
- (xli) "Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.
- (xlii) "Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.(x).
- (xliii) "Instru gão CVM 358" significa instrução da CVM n.º 358, de 3 de Janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xlii) "Instru gão CVM 476" significa instrução da CVM n.º 476, de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada.
- (xliiv) "Instru gão CVM 539" significa instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
- (xliv) "Instru gão CVM 583" significa instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
- (xlii) "Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
- (xliii) "Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
- (xlv) "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



- (xix) **JUCESP**, significado como Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- (i) **Legislagão Anticorrupção**, significado como combate à corrupção e ao patrimônio público, incluindo a prisão de corruptos e a aplicação das regras de transparência e ética profissional.
- (ii) **Legislagão Socioambiental**, significado como legislação que protege o meio ambiente, especialmente no campo da sustentabilidade e da preservação da natureza.
- (iii) **Lei das Sociedades por Agões**, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que estabelece a estrutura das empresas de capital aberto no Brasil.
- (iv) **Lei do Mercado de Valores Mobiliários**, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que estabelece a estrutura das empresas de capital aberto no Brasil.
- (v) **Oferta Pública de Distribuição**, significado como a oferta pública de ações de empresas para o público em geral.
- (vi) **Oferta Fazitativa de Resgate Antecipado**, termo usado para a venda antecipada de ações de uma empresa.
- (vii) **Parce**, termo usado para a parceria entre o governo e a iniciativa privada.
- (viii) **Período de Capitalização**, significado como o período de tempo que se inicia na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos períodos de capitalização, ou na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso do período de capitalização, ou no caso de amortização.
- (ix) **Premio de Resgate**, termo usado para o pagamento que é feito ao resgatista.
- (x) **Premio de Amortização**, termo usado para o pagamento que é feito ao amortizante.
- (xi) **Primeira Data de Integragão**, termo usado para a data prevista para o pagamento da remuneração.
- (xii) **Remuneragão**, termo usado para a data prevista para o pagamento da remuneração.
- (xiii) **Saldo do Valor Nominal Unitário**, significado como o saldo remanescente do valor nominal.



- 3.1 Autorizações**
- (lxv) “**Taxa DI**” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).
- (lxvi) “**Valor Nominal Unitário**” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.
- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão é do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 07 de novembro de 2018 (“**AGE Companhia**”).
- A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão é do Contrato de Distribuição realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- 3.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Acções, a ata da AGE Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal Diário de Notícias.
- 3.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.
- 3.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Acções, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.
- 3.2.2 Caso a Companhia não realize, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as formalidades previstas na Cláusula 3.2.1 acima, o Agente Fiduciário ficará desseja autorizado e constituido de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover o registro desta Escritura de Emissão de seus eventuais aditamentos, as expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Acções.
- 3.3.1 As Debenças serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debenças liquidada financeiramente por meio da B3;
- 3.4 Depósito para negociação e custodia eletrônica.



A Companhia tem por objeto social a geração e a comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto, elaborar estudos de viabilidade de projetos,

4.1

#### 4 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

Oferta à CVM.

parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o envio do comunicado de encerramento da Conselho de Regulagão e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, de dados, condicionada a expedição das diretrizes específicas nesse sentido pelo parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações da base

3.6.1 A Oferta deve ser objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º,

#### 3.6 Registro da Oferta pela ANBIMA.

distribuição.

Mobilizações, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 1º da Lei do Mercado de Valores

3.5.1

A Oferta é automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do

#### 3.5 Registro da Oferta pela CVM.

tempo, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição. Unitário ou o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração pro rata Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis a cumprimento das regras nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a exercício da garantia firmada pelo Coordenador Líder, (ii) o Coordenador Líder verifica o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do seguimento condicões: (i) o investidor profissional adquirente das Debêntures observe no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que seja observadas as termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o dispositivo pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firmada de colocações, nos Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao

3.4.2

Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para regularmente aplicáveis.

que a negociação das Debêntures deve ser sempre respeitar as disposições legais e Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela subscrigão ou aquisição, pelo investidor profissional, observado o dispositivo regularmentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados nos mercados meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio

3.4.1





*(Handwritten signature)*

7.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

6.5 **Contrato de Distribuição.**

6.4 **Negociação.** A negociação das Debêntures se dará nos termos da Cláusula 3.4 acima.

6.3 **Forma de Subscrição e de Integralização e Pregão de Integralização.** As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais, a vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada integralizadas, desde a integralização até a respetiva Data de prazo, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima.

6.2 **Prazo de Subscrição.** Respeitado o entendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de integralização da Oferta, observado o disposto na Cláusula 6.2 acima.

6.1 **Características da Oferta.** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços colocações. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com recursos

6.0 **Características da Oferta.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e refinanciamento da dívida da Companhia.

5.1 **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e atividade energética.

5.2 **Características da Oferta.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e atividade energética.





- 7.3** Quantidade. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.
- 7.4** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão («Valor Nominal Unitário»).
- 7.5** Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 7.6** Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escrutinal, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, adicionalmente, com relação às Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Debenturista.
- 7.7** Converabilidade. As Debêntures não serão converíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8** Especific. As Debêntures serão da espécie quirúrgica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 («Data de Emissão»).
- 7.10** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos nesta Escritura de Emisão, o prazo das Debêntures será de 1.436 (mil quatrocentos e trinta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2022 («Data de Vencimento»).
- 7.11** Pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emisão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas sucessivas, conforme tabela abaixo:
- | Data                  | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário | Data de Vencimento | 100,000% |
|-----------------------|---|--------------------|----------|
| 20 de outubro de 2021 | 50,000%                                       |                    |          |
|                       |   |                    |          |
- 7.12** Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- 7.12.1 **atualizagão monetaria:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

7.12.2 **Remuneraçao.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

Data	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário	Data de Vencimento	100,000%



7.12.2 Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,25% (cento e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento a vista Escribura de Emissão, a Remuneração será paga em 20 de abril de 2019, 20 de outubro de 2019, 20 de abril de 2020, 20 de outubro de 2020, 20 de abril de 2021, 20 de outubro de 2021, 20 de abril de 2022, e na Data de vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorDI} = \prod_{n=1}^{k-1} \left( 1 + TDI^k \times \frac{p}{100} \right)$$

formas:

**FatorDI** = produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais,

**J** = Valor unitário da Remuneração devida, ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Sendo que:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $\text{FatorDI} = \prod_{n=1}^{k-1} \left( 1 + TDI^k \times \frac{p}{100} \right)$

de abril de 2021, 20 de outubro de 2021, 20 de abril de 2022, e na Data de vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$

sendo que:  $\text{FatorDI} = \prod_{n=1}^{k-1} \left( 1 + TDI^k \times \frac{p}{100} \right)$

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**J** = Valor unitário da Remuneração devida, ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorDI** = produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





Judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no subsídio, o substituto da Taxa DI determinando legalmente para tanto. Caso Taxa DI às Debenturistas por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da o caso, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para 7.12.3.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, conforme

Debenturistas quando a divulgação posterior da Taxa DI. Debenturistas finançadas, muitas ou penalidades entre a Companhia e/ou os competidores, oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quando substituído, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada substituição da Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizada, em sua emissão de ofícios pecuniárias relativos às Debenturistas previstas neste 7.12.3.1 Observado o disposto na Cláusula 7.12.3.2 abaixo, se, quando do cálculo de

extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, 7.12.3 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(b) Efetua-se o produto dos fatores diários  $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$

(a) O fator resultante da expressão  $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$  é considerado com 16 (dezessete) casas decimais, sem arredondamento;

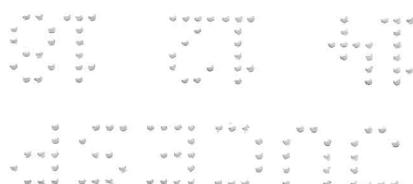
Observações:

$k =$  número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até "n".

$DIk =$  Taxa DI de ordem "k", divulgada pela BA.

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{100}{DI_k} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$





desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debentures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, pagamento do Valor Nominal Unitário das Debentures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário cancelamento de tais Debentures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debentures, com o consedente e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Utéis da data do evento, o resgate antecipado da com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio 7.14 Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar,

7.13 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual quebrados pecuniárias relativas às Debentures previstas nesta Estrutura de premio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente Nominal Unitário das Debentures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debentures ou o saldo do Valor de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorre 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da assembleia geral totalidade das Debentures, com seu consequente cancelamento, no prazo de Debentures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debentures entre a Estrutura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas previstas quaisquer quebrados pecuniárias relativias às Debentures previstas nesta data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida Companhia e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a ultima Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo será utilizada, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente a pecuniárias relativias às Debentures previstas nesta Estrutura de Emissão, remuneração das Debentures, quando do cálculo de quaisquer utilizada para a Taxa DI. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debentures a ser aplicado, que deverá ser similar ao observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e



**7.15 Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Utéis da data do evento, amortizações antecipadas sobre

7.15

nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio a qualquer tempo e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio

data para fins de cálculo do Prêmio de Resgate).

**7.14.1 Caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário, devendo ser descontada a**

integridade da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de acrescido da Remuneração, conforme o caso, a integridade da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

$VR = \text{Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,} e (ii) \text{ a Data de Vencimento (exclusiva); e}$

$DU = \text{quantidade de Dias Utéis entre (i) a data do resgate antecipado facultativo (inclusive); e (ii) a Data de Vencimento (exclusiva); e}$

$\text{Prêmio de Resgate} = \text{Prêmio de Resgate} \times (DU)/252 \times VR$

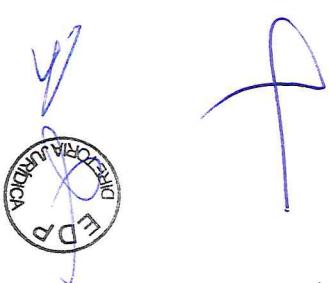
onde:

Mes do Resgate	Prêmio de Resgate ao ano
A partir de 15 de novembro de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusiva)	0,20%
A partir de 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 14 de novembro de 2021 (inclusive)	0,25%
A partir de 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 14 de novembro de 2020 (inclusive)	0,30%
A partir da Data de Emissão (exclusiva) até 14 de novembro de 2019 (inclusive)	0,40%

(“Prêmio de Resgate”), calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo: “Prêmio de Resgate” (conforme a seguir definido), conforme disposto na tabela abaixo do Prêmio de Resgate (conforme a seguir definido), conforme disposto na tabela abaixo e/ou o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário devendo ser tal data para fins de cálculo Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, devendo ser descontada a Remuneração caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento que, prêmio flat, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de







(ii) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de um comunicado ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos beneficiários (por meio de publicação individual a todos os beneficiários), com o consequente cancelamento de tais beneficiários, endereçada a todos os beneficiários, sem distinção, asssegurada a igualdade de condições a todos os beneficiários, com o direito de rescindir a total ou parcial das vantagens ao Agente Fiduciário de forma automática imputadas de forma proporcional a todos os beneficiários, conforme o caso, se não sempre imputadas de forma proporcional a todos os beneficiários, de forma automática e independentemente de quaisquer formaldade adicional (inclusive independente de tais beneficiários, endereçada a todos os beneficiários para aceitar o resgate antecipado das beneficiárias que formam titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado")):

7.16 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, amortizar a dívida a prazo de Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 7.1 acima.

7.15.2 Os valores pagos a título de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, serão sempre imputados de forma proporcional a todos os beneficiários, de forma automática e independentemente de quaisquer formaldade adicional (inclusive independente de tais beneficiários, endereçada a todos os beneficiários para aceitar o resgate antecipado das beneficiárias que formam titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado")):

7.15.3 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, amortizar a dívida a prazo de Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 7.1 acima.

7.15.4 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, amortizar a dívida a prazo de Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 7.1 acima.

7.15.5 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, amortizar a dívida a prazo de Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 7.1 acima.





Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debentures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao acréscimo do respectivo Debenturista vendedor. As Debentures adquiridas pela Companhia novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e poderá, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser acionada do respectivo Debenturista vendedor. As Debentures adquiridas pela Companhia serão canceladas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e poderá, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser adquiridas pelas Finanças da Companhia. As Debentures adquiridas pela Companhia

7.17

softéis juntamente com o comunicado previsto no item (i) acima.

(vi) Dias Utéis de antecédencia da data de resgate sobre o resultado do mínimo, 3 (três) Dias Utéis de antecédencia da data de resgate sobre o resultado do Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) dias utéis de antecipadamente sorteio para o âmbito da B3. Os sorteados resgatados serão realizados fora do âmbito da B3. Qualquer resultado que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, antecipado sorteio, sorteio e validação da quantidade de Debenturistas a qualificá-lo, appurado, rateio e sorteio realizada mediante sorteio, coordenando pelo Agente Fiduciário, facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, entao o resgate Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade a Oferta a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refere a parte das Debentures, e caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refere a parte das Debentures, e

(vii)

realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador, e operacionais da B3; e (b) não estjam custodiadas eletronicamente na B3, será eletronicamente na B3, serão realizados em conformidade com os procedimentos o resgate antecipado, com relação às Debentures que (a) estjam custodiadas abaxio;

(vi)

Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.19 o pagamento das Debentures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta

(v)

Companhia, que não poderá ser negativo;

(v) a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizada nos termos da Cláusula 7.19 o pagamento das Debentures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de integração ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Nominal Unitário das Debentures, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido corresponde à Valor Nominal Unitário das Debentures ou ao Saldo do Valor respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado o valor a ser pago em relação a cada uma das Debentures seus

(iv)

Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

Dias Utéis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) não do resgate antecipado, conforme os critérios establecidos na Comunicação de Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização de a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta

(iii)





*Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.1 a 7.24.6 abaixo, o Agente

**7.24**

da legislação tributária em vigor.

tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos relativos às Debentures, documentos compreendendo a referida imunidade ou isenção de minimo de 10 (dez) Dias Utéis anteriores à data prevista para recebimento de valores este devendo encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo imunitade Tributária. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária,

**7.23**

respeitivo vencimento ou pagamento, no caso de importunação no pagamento. relativo ao saldo no recebimento, assentando, todavia, os direitos adquiridos até a data do termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acrescimo no período nessa Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos receber o valor correspondente a obrigações pecuniárias nas datas previstas Decadência dos Arreios. O não comparecimento do Debenturista para

**7.22**

de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data incidirão, independentemente de aviso, notificando ou interpretando judicial ou extrajudicial, imadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionadamente Encargos Moratórios. Considerando importância do qualquer valor devido de qualquer obrigação prevista neste Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Util subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Util, não sendo devido quaisquer acrescimo aos valores a serem pagos.

**7.21**

Prorogagão dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Util subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Util, não sendo devido custódias eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, por meio da B3; ou (iii) pela Companhia, nos casos em que as Debentures não estejam Moratórios, e com relação às Debentures que estavam custodiadas eletronicamente na B3, Antecipada Facultativa, Premio de Resgate, Premio de Amortização e aos Encargos Unitário, à Remuneração, ao valor do resgate antecipado facultativo, à Amortização realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debentures e a qualquer outros valores no encerramento do Dia Util imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**7.20**

Deferito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debentures.

**7.19**

mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debentures.

para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no deferito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debentures nos termos desta Escritura de Emissão aquelas que forem Debenturistas aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aquelas que forem Debenturistas eventualmente devidos pelas Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, serão Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debentures e a qualquer outros valores no encerramento do Dia Util imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**7.18**

no deferito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debentures.

para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no deferito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debentures.



n.º 03.983.431/0001-03, deixar de ser titular, direta ou indiretamente, de se a EDP – Energias do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o

(vi) rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devolução prorrogada, ou qualquer outra forma de perda definitiva da Concessão;

(vii) de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades; meio ambiente, ao direito de trabalhos, segurança e saúde ocupacional, além desconfidabilidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao dos recursos líquidos obtidos com a Emissão e/ou utilização, pela Companhia, Emissão nos termos da Cláusula 5 acima e/ou utilização, pela Companhia, não destinado, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a

(viii) transformação da forma societária da Companhia de Sociedade por Ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) de pagamento, não sendo no prazo de 2 (dois) Dias Utéis contados da data das Debitores e/ou prevista nesta Estrutura de Emissão, na respectiva data inadimplimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao respeitivo inadimplemento;

(x) julzo competente, deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo com redução de referido prazo; ou (e) ingresso, pela Companhia, em homologação judicial do referido prazo; ou (d) proposta, pela Companhia, de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou para as dívidas a lei não exigia depósito elisivo; ou (c) formulada no prazo legal e/ou contestado pela Companhia no prazo legal, nas hipóteses por terceiros, não solucionando por meio de depósito judicial no formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não solucionando por meio de depósito judicial no formulado pela Companhia; (b) pedido de autofalência da Companhia, (a) decretagão de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência

(xi) nos termos permitidos pelo inciso (viii) abaixo;

(xii) de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento,

(xiii) liquidagoa, dissolução ou extingua da Companhia, exceto se em decorrência

7.24.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das Cláusulas 7.24.1 abaixo e 7.24.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debitores, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.24.5 abaixo, na ocasião da qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.1 abaixo e 7.24.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").



(c) tiver sido asssegurado aos Debenturistas que o desejarão, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das

(b) 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação; ou previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo,

(a) Companhia; e (ii) não resultar em Alteração de Controle; ou fusão ou incorporação (na qual a Companhia seja incorporada) da

7 a operação em questão, cumulativamente, (i) não envolver a cláusula

se:

(viii) cláusao, fusão, incorporação, incorporação de agências da Companhia ou quaisquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto

a cláusao, fusão, incorporação, incorporação de agências da Companhia ou a data da efetiva Alteração de Controle;

a cláusao, fusão, incorporação, incorporação de agências da Companhia ou a data da efetiva Alteração de Controle; ou da data de divulgação de 6 (seis meses) referida acima deve se incluir e encerrar anteriormente a cláusao, caso, no mínimo, o 1º (primeiro) mês do prazo de validade da cláusao, caso, referido prazo de 1º (dez) Dias Utéis estela sob sujeita a condições, caso a efetiva Alteração de Controle seja emitido, em ambos os casos, caso a efetiva Alteração de Controle documentos relativos à Alteração de Controle, o que ocorre primeiro, da operação de Alteração de Controle ou da data de celebração dos penais da. O aviso aos Debenturistas aquieciamento ocorre pro rata temporis, desde a Primeira Data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem quaisquer prejuízo ou penalidade. O aviso aos Debenturistas aquieciamento da Remuneração, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada Debenturistas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada Debenturistas ou do Saldo do Valor Nominal Unílico das Debenturistas que formam titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unílico Agente Fiduciário) sobre a operação, o resgate das Debenturistas de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao público de anúncio nos termos da Cláusula 7.25 abaixo ou tiver sido asssegurado aos Debenturistas que o desejarão, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de aviso aos Debenturistas (por meio de, a exclusivo critério da Companhia,

(b) tiver sido asssegurado aos Debenturistas que o desejarão, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de aviso aos Debenturistas que o desejarão, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação; ou

(a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, cumulativamente (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital votante da Companhia; e (b) participação societária que lhe assegure o direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou diretoria da Companhia ("Alteração de Controle"), exceto



- (x) Debentures de que formam titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debentures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prejuízo ou penalidade;
- (ix) questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer Controladora da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade destas Escrituras de Emissão;
- (x) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade destas Escrituras de Emissão, exceto se (a) a Companhia social vigeante na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades predominantes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representados, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação;
- (xi) alteração do objeto social da Companhia, conforme dispositivo em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, suspenso pela Companhia por meio das medidas legais referida decisão judicial ou (b) os efeitos da decisão judicial tenuham sido, devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da comprovar que, temporariamente, foram tomadas e estão em curso as Escrituras de Emissão, exceto se (a) a Companhia social vigeante na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades predominantes, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representados, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação;
- (xii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representados, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação; ou
- (b) em decorrência de uma operação societária que não constitua um evento de insolvabilidade, nos termos permitidos pelo inciso (viii)
- (xiii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição acima;
- (xiv) redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representados, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação; ou
- (b) para a absorção de prejuízos;
- (xv) minimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação; ou
- (xvi) se previamente autorizado por Debenturistas representados, no mínimo,



- (a) distribuição de dividendos da Companhia em montante superior ao dividendo mínimo obrigatorio, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) provação de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia, ou (c) realização de pagamentos aos acionistas (iii)

obrigado deveria ter sido comprada;

- obrigado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da qualificação não houver prazo de cura previsto especificamente para a respetiva previsão específica para a resgate obrigado ou (b) se prevista neste Escritura de Emissão, não sendo (a) no prazo de cura prevista indimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária

(ii)

anticorrupção;

- adiministrado público, incluindo, mas sem limitação, a Legislação regulamente nacional contra prática de corrupção ouatos lesivos a ou infantil; (c) provetito criminoso da prostituição; (d) infragado a qualquer lei ou decisão judicial, administrativa ou arbitral; (b) emprego de trabalho escravo medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida casos em que estaja em curso eventual julgamento pela Companhia, de Legislação Socioambiental,ressavados, exclusivamente neste inciso, os respetivamente, relacionados a (a) crimes ambientais, incluindo a respetivamente ou arbitral, em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, administrativa ou arbitral, contra a Companhia, sentença condenatória ou decisão

(i)

de indimplemento;

- abaiixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos obrigatórios decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.4 respetivamente, quando aplicável, exceto se (a) a Companhia compromover que, ambiente, form tomas e estao em curso as devidas medidas tempestivamente, judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão cassação, perda ou qualquer outro meio que impega o uso da licença

7.24.2 Constituem Eventos de Indimplemento que podem acarretar o vencimento das

prazo legal.

- suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprometido, judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial tempestivamente, quando aplicável, exceto se (a) a Companhia compromover que, ambiente, form tomas e estao em curso as devidas medidas cassação, perda ou qualquer outro meio que impega o uso da licença

ou

- período de 12 (doze) meses anteriores ao respetivo vencimento antecipado; milhares de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando o ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000,000,00 (setenta e cinco de operações nos mercados financeiros e/ou de capitais), cujo valor, individualmente, nos instrumentos financeiros (incluindo, nos termos de um ou mais mercados de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia no

(xvi)

(xv)



- (iv) da Companhia sob obrigações contratuais, em qualdquer dessas hipóteses sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualdquer obrigaçāo pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (v) protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000,00 (setenta e cinco milhares de reais), ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respectivo protesto, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Companhia, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto (a) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) suscado e/ou cancelado; ou (c) tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;
- (vi) intervenção ou interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 (trinta) Dias Utéis, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos, em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia neste Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;
- (vii) vinda, cessão, locação ou alienação, pela Companhia, por qualdquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos, de alienação, e (c) de forma que não afete substancial e adversamente a condicāo econômica e/ou financeira da Companhia;
- (viii) inadimplemento, pela Companhia, de sentença judicial ou decisão administrativa, e/ou decisão arbitral contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$75.000,00 (setenta e cinco milhares de reais), considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respetivo inadimplemento, sem que esteja em curso eventual julizamento, ou agregado, se a igual ou superior a R\$75.000,00 (setenta e cinco milhares de reais), considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao respetivo inadimplemento, sem que esteja em curso eventual julizamento, ou arbitraria;
- (ix) inadimplemento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias, nos efeitos da referida sentença judicial ou decisão administrativa, ou decisão pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença judicial ou decisão administrativa, ou decisão respetivo inadimplemento, sem que esteja em curso eventual julizamento.



U  
F

convocação ou em segunda convocação, mas não teve sido atingido o (ii) a assembleia geral de Debenutristas teve sido instalada, em primeira

decisão terá caráter irrevogável e irretratável; ou antecipado das obrigações decorrentes das Debenutristas, sendo certo que tal Debenutristas, o Agente Fiduciário não deve declarar o vencimento considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debenutristas, 2/3 (dois terços) das Debenutristas em Circulagão, decidirem por não mínimo, convocação ou em segunda convocação, e Debenutristas representando, no (i) a assembleia geral de Debenutristas teve sido instalada, em primeira

prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenutristas: conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenutristas, a se realizar no abixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Utéis contados da data em que tomar acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins de disposto na Cláusula 9.6 7.24.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Incumprimento previstos na Cláusula 7.24.2

Debenutristas formar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou acima, observados os prazos de cura ali aplicáveis, as obrigações decorrentes das Debenutristas notificadas, judicial ou extrajudicial.

7.24.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Incumprimento previstos na Cláusula 7.24.1 prazo legal.

(xi) transferência (total ou parcial) ou suspensão da Concessão outorgada à suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no (b) os efeitos da transferência ou suspensão tenham sido, comprovadamente, suspenso ou reverte os efeitos da referida transferência ou suspensão ou foram tomadas e estão em curso as medidas judiciais visando investido S.A.; exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, transferência (total ou parcial) ou suspensão da Concessão outorgada a 31 de dezembro de 2018; ou

Demonstrações Financeiras da Companhia, a partir, inclusive, das que se refere a Cláusula 8.1 abixo, inciso (ii), alínea (a), tendo por base as contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações ao acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Utéis que o índice Financeiro", a ser apurado pela Companhia anualmente e Divida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) não observância, pela Companhia, do índice financeiro resultante da divisão respectivo incumprimento;

(x) termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, outras modalidades, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao cjujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de aquelas decorrentes de operações nos mercados financeiros e/ou de capitais), respectivo incumprimento;

U  
F



7.24.7 Os valores previstos nas Cláusulas 7.24.1 e 7.24.2 acima serão estatizados

extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.  
foram pagas, sendo considerada dividida liquidada e certa, passível de cobrança sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enduvidado acrescimos de Remuneração. Encargos Moratórios e outros encargos incidentes decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo das A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Debêntures decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário das obrigações Moratórios e demais encargos divididos sob as (iii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos divididos sob as Fiduciário), que não sejam os valores a que se refere os itens (ii) e (iii) abaxo: (includo a remuneração e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente comprovadamente divididos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores diferentes ao seu impostados na sequência ordenm, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes a obrigações decorrentes das Debêntures para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures das Debêntures, caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devidamente Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, devendo ser imediatamente contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar Escritura de Emissão, fora do âmbito B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Utéis quaisquer outros valores eventualmente divididos pela Companhia nos termos desta conforme o caso, até a data de efectivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o a assembleia geral de Debênturistas não tenha sido instalada em primeira declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das em segunda convocação, o Agente Fiduciário devendo, imediatamente, a assembleia geral de Debênturistas não tenha sido instalada em primeira decorrentes das Debêntures; ou

7.24.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar Escritura de Emissão, fora do âmbito B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Utéis quaisquer outros valores eventualmente divididos pela Companhia nos termos desta conforme o caso, até a data de efectivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o a assembleia geral de Debênturistas não tenha sido instalada em primeira

(iii)

Debêntures.

declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das em segunda convocação, o Agente Fiduciário devendo, imediatamente,

deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou



- (i) disponibilizar em sua página na internet a forma de aviso, no formal a ser substituído, que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia demonstrações financeiras da Companhia e, se for o caso, das demonstrações financeiras da Companhia, contendo a memória de cálculo do índice Financeiro, inciso (ii) acima, relatório específico de apuração do índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cálculo do índice Financeiro, inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data a que se refere o
- (ii) formecer ao Agente Fiduciário:
- Financeiras da Companhia”;
- (iii) independentemente todos os eventuais escarcêments adicionais que se fagam independentemente, relativamente ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Acções e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras da Companhia”);
- (a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data a que se refere o
- (b) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data a que se refere o
- (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para

instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma disponibilizado, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; necessários às suas atividades foram mantidos devidamente asssegurados; obrigado prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) que seus bens Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(c)

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(b)

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(a)

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

(v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

Evento de inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de disposições vicícias do índice Financeiro; (ii) a permanecem válidas as ausências na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de inciso (i) acima, declarando firmada por representantes legais da Companhia,

## 8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

### OBRIGÁGOES ADICIONAIS DA COMPANHIA

publicação, na forma de aviso, no formal a ser substituído, publicações sociais, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o formal acima formulado entre o formal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para sua publicação ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o formal acima formulado de aviso, no DOESE no Jornal "Diário de Notícias", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o formal acima formulado de aviso, no DOESE no Jornal "Diário de Notícias", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas.

7.25

mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada positiva do





recurso(s) líquido(s) obtido(s) com a Emissão, declaragão firmada por no prazo de até 10 (dez) Dias Utéis contados da data de destinação dos

(k)

JUCESP; e

geral de Debonáuticos contendo a chancela digital de arquivamento na aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debonáuticos arquivada na JUCESP; ou (ii) caso assembleia geral de Debonáuticos arquivada na JUCESP, ou (iii) caso arquivamento na JUCESP, (i) uma via original da respectiva ata de arquivamento na JUCESP;

(l)

no prazo de até 5 (cinco) Dias Utéis contados da data do respectivo

digital de inscrição na JUCESP;

do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (ii) caso na JUCESP, (i) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo

(i)

ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; ou (ii) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo

(h)

eletrônica (PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser

(g)

no prazo de até 10 (dez) Dias Utéis contados da data de recebimento da

da Instrução CVM 583;

um Efeito Adverso Relevante;

(f)

a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situaçao que possa causar

no prazo de até 2 (dois) Dias Utéis contados da data de ciencia, informações

Emissão;

(e)

a seu critério, exercer seus poderes e facultades previstas nesta Escritura de pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debonáuticos de (ii) qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, e/ou informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela

no prazo de até 2 (dois) Dias Utéis contados da data de ocorrência,

realizados, avisos aos Debonáuticos;

(d)

no prazo de até 2 (dois) Dias Utéis contados da data em que forem

ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a

do grupo societário da Companhia (que devêra contratar todas as suas Affiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercicio social)

obrigações!'

de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas permissões ou compromisso, pela Companhia, das obrigações previstas nessa Escritura permitir o desenvolvimento da Companhia, conforme aplicáveis, necessárias para atividades desenvolvidas pela Companhia, para o regular exercício das nossas termos da legislação e regulamentação brasileira, licenças e consentimentos exigidos pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos para manter em obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em

(xii)

desacordo com seu Estado Social e/ou com essa Escritura de Emissão;

(xi)

não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM cumprir com todas as determinações emanadas da B3 e/ou da CVM, com o envio de

(x)

manter seguro adequadamente seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(ix)

causar um Efeito Adverso Relevante;

funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam cancelamento ou não obtendo de autorizações ou licenças necessárias para o seu em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, ambientes e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho sobre eventual autorização pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas comunicação, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia útil,

(viii)

Debenuturistas, sempre que solicitada;

comparcer, por meio de suas representantes, à assembleias gerais de

(vii)

de qualquer Assembleia Geral de Debenuturistas;

notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Companhia,

(vi)

Escríptura de Emissão, mas não o faga no prazo aplicável;

Debenuturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou dessa para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam de interesse dos convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Utéis, assembleia geral de Debenuturistas

(v)

manter a sua contabilidade autorizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv)

promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

regularmente aplicações, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais preparar e proceder a adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros,

(iii)

liquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

representantes legais da Companhia acerca da destinação dos recursos



corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de adotando as medidas e ações preventivas ou preparatórias, destinadas a evitar e suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspender ou reverter a necessidade de cumprimento de tal legislação; ou (b) a tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando Companhia, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram integramente a Legislação Socioambiental e trânsita em vigor aplicável a cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(xx)

Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i); Fiduciário, o pagamento das despesas devolutamente comprovadas incorridas pelo Agente Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente realizar (a) o pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário, nos termos da

(xix)

serviços relacionados ao depósito das Debêntures na CETIP; todo o prazo de vigência das Debêntures é efetuar pontualmente o pagamento dos manter as Debêntures depositadas para negociação por meio do CETIP 21 durante

(xviii)

documentação relativa à Emissão; guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a Escriturador;

(xvii)

contratada ao prazo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador de Emissão, os prestadores de serviços internos às obrigações previstas com a contratação dos prestadores de serviços da Companhia; e (c) das despesas com a aditamentos, e os atos sociais da Companhia, todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventos todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo

(xvi)

manter os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo CETIP 21, bem como todas e quaisquer outras provindências necessárias para a Emissão, incluindo o Banco Liquidante e o Escriturador, o Agente Escriturador de Emissão, os prestadores de serviços internos às obrigações previstas das Debêntures, os prestadores de serviços internos às obrigações previstas neste contrato e manter contratos, as suas expensas, durante todo o prazo de vigência

(xv)

Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; fornecer ao Município, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, mantém dia a pagamento de todos os tributos devidos à Fazendas Federal, venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Companhia;

(xiv)

recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou

(xiii)



- (xxvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nessa Estrutura de Emissoa;
- (xxviii) contratar e manter contratos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Estrutura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquидante, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debentures no mercado secundário;
- (xxix) comunicar ao encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxx) absente-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta, a menos que hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxi) guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxxii) contratar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratos e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativadas a atividades políticas; (b) quaisquer pagamento direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluído seus familiares), partidos políticos, ou estrangeiros, ou quaisquer outros para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) quaisquer pagamento de propina, ou abastimento ilícito, remunerado ilicitamente, suborno, tráfico de influência, "caixinha", ou outro pagamento ilegal;
- (xxxiii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxxiv) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública das melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalhador, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condições contratuais específicas;
- (xxxv) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (xxxvi) cumprir as leis e regulamentos contra prática de corrupção ou atos lesivos a trabalhadores, venham a legislar ou regular a regulamentar as normas ambientais e subordinadas, visando a proteção dos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais dos órgãos ambientais preservando o meio ambiente e atendendo a determinações dos órgãos ambientais todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, e/ou mao de obra infantil prejudicial. A Companhia obriga-se, ainda, a proceder a vinculadas a seu objeto social, formas novas ou de exploração de trabalho forgive suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e



- (ii) esta devidamente autorizada e obtive todas as autorizações, inclusive, conforme de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituida e existente sob a forma de Emissão, representar a comunhão dos Debenutriistas, declarando que: ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assim essa qualidade é, neste A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário,

## 9.1 AGENTE FIDUCIÁRIO

- (h) divulgar, em sua página na internet, o relatório anual do Agente Fiduciário e seu recebimento, observado, ainda, o dispositivo na alínea (d) acima.
- (g) formecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (f) divulgar, em sua página na internet, a corréncia de qualdquer ato ou fato comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358,
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de súmilo e às vedações à negociação;
- (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as Demonstrações Financeiras da Companhia subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 meses contados do encerramento do exercício social;
- (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais da Companhia, a cada 6 meses;
- (b) submeter as Demonstrações Financeiras da Companhia relativamente a cada exercício social a auditor independente registrado na CVM;
- (a) preparar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativamente a cada com as regras emitidas pela CVM;

nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:





- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assinam(m) esta Escritura de Emissão tem(em), conforme o caso, poderes sociais ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(em) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respetivo(s) mandatário(s) em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão é as obrigações aqui previstas constituem obrigações ilícitas, vadias, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer dispositivo legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou instrução que possa ser emitida por autoridade competente de qualquer país estrangeiro;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nessa Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente essa Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nessa Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não condiziu qualquer procedimento de verificação independente ou normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (x) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Acções, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) CVM;
- (xii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenutristas e a todos os titulares de valores mobiliários em que esteja a autor como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º



<b>Emissora:</b>	Porto do Peçém Geração de Energia S.A.
<b>Valores mobiliários</b>	Debentures simples / CVM 476
<b>Número da emissão:</b>	Primiera / Série Unica
<b>Valor da emissão:</b>	R\$ 330.000.000,00
<b>Quantidade emitida:</b>	33.000
<b>Especie e garantias</b>	Quirógrafo, com fiança da EDP - Energias do Brasil S.A.
<b>Envolvidas:</b>	
<b>Data de emissão:</b>	14 de novembro de 2016
<b>Data de vencimento:</b>	14 de novembro de 2021
<b>Taxa de juros:</b>	Taxa DI + 2,95% a.a.

<b>Emissora:</b>	Energétis S.A.
<b>Valores mobiliários</b>	Debentures simples / CVM 476
<b>Número da emissão:</b>	Segunda / Em duas Séries
<b>Valor da emissão:</b>	R\$ 90.000.000,00
<b>Quantidade emitida:</b>	9.000 debentures
<b>Especie e garantias</b>	Quirógrafo, sem garantia
<b>Envolvidas:</b>	
<b>Data de emissão:</b>	20 de abril de 2016
<b>Data de vencimento</b>	20 de abril de 2018/20 de abril de 2020
<b>Taxa de juros da 1ª/2ª</b>	DI + 2,25% a.a / DI + 2,65% a.a.
<b>Série:</b>	
<b>Imadiimplementos no período:</b>	Não houve.

da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas segundas emissões de valores mobiliários da Companhia, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Companhia;





A

Emissor:	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debentures simples / CVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 190.000.000,00
Quantidade emitida:	190.000 debentures

Emissor:	Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debentures simples / CVM 476
Número da emissão:	Quarta / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 340.000.000,00
Quantidade emitida:	340.000 debentures
Especie e garantias envolvidas:	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, garantia fiduciária representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A. e Fumás Centrais Elétricas S.A. e adicionamente carta de fiança bancária/fiança nos termos da Cláusula 3.9.5 da Escritura de Emissão.
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de junho de 2033
Taxa de juros:	IPCA + 7,3129% ao ano
Inadimplimentos no período:	Não houve.

Inadimplimentos no período:	Não houve
-----------------------------	-----------



J.

Emissor(a)	EDP Transmissão Alianças SC S.A.
------------	----------------------------------

Emissora:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / CVM 476
Número da emissão:	Nona / Série Unica
Valor da emissão:	R\$ 260.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	260.000 (duzentas e sessenta mil) debêntures
Especie e garantias envolvidas:	Quirografia, sem garantia
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de agosto de 2025
Atualização monetária:	IPCA
Taxa de juros:	5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) a.a.
Inadimplentes no período:	Não houve.

Especie e garantias envolvidas:	Quirografia, sem garantia
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2025
Atualização monetária:	IPCA
Taxa de juros:	5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) a.a.
Inadimplentes no período:	Não houve.



Emissor(a)	Celesc Geração S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures Simples/ ICVM 476
Número da emissão:	Primera / Unica
Valor da emissão:	R\$150.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	15.000
Especie e garantias envolvidas:	Com Garantia real, representada por cessão de direitos creditórios e garantia fiduciária, representada por franquia das Centrais Elétricas de Santa Catarina
Data de emissão:	01/06/2018
Data de vencimento:	01/06/2023
Taxa de juros:	Taxa DI + 2,50% a.a.
Inadimplimentos no período:	Não houve

Emissor(a)	EDP Transmissão Alliança SC S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures de Infraestrutura/ ICVM 476
Número da emissão:	Primera
Valor da emissão:	R\$1.200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.200.000
Especie e garantias envolvidas:	Garantia real, a ser convolada em espécie quirografária e com garantia fiduciária adicional
Data de emissão:	15/10/2018
Data de vencimento:	15/10/2028
Taxa de juros:	6,7200% a.a
Inadimplimentos no período:	Não houve

Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	Primera / Unica
Valor da emissão:	R\$200.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	40
Especie e garantias envolvidas:	Com garantia fiduciária, representada por Aval da EDP - Energias do Brasil
Data de emissão:	01/10/2018
Data de vencimento:	02/04/2020
Taxa de juros:	111%DI
Inadimplimentos no período:	Não houve



✓

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todos os obrigações nos termos desta Escritura de Emissão. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares substituto ou qualquier tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares substituto ou qualquer tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas especialmente convocada para esse fim.

(i) os Debenutristas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, devendo comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenutristas, mediante convocação de sua assembleia geral de Debenutristas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, devendo permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovaada pela assembleia geral de Debenutristas e assuma efivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que determinar conforme a Cláusula 9.3 acima, assembleia geral de Debenutristas, para a substituição de novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenutristas a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenutristas excepcionais, a CVM pode proceder a convocação da assembleia geral de Debenutristas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Utéis contados da data de inscrição do aditamento a esta Estrutura de Emissão nos termos da Cláusula 3.2, juntamente com a declaração a ser observado-se a informação exigida no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporção indicada ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração pago pelo anterior, incluso (iv) acima, ou (b) a assembleia geral de Debenutristas a que se refere o caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenutristas a que se refere o caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário substituído pelo anterior,

(viii) caso (vii) acima, ou (b) a assembleia geral de Debenutristas a que se refere o caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário substituído pelo anterior,

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares substituto ou qualquer tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas especialmente convocada para esse fim;

(i) os Debenutristas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, devendo comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenutristas, mediante convocação de sua assembleia geral de Debenutristas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, devendo permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovaada pela assembleia geral de Debenutristas e assuma efivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que determinar conforme a Cláusula 9.3 acima, assembleia geral de Debenutristas, para a substituição de novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenutristas a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenutristas excepcionais, a CVM pode proceder a convocação da assembleia geral de Debenutristas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Utéis contados da data de inscrição do aditamento a esta Estrutura de Emissão nos termos da Cláusula 3.2, juntamente com a declaração a ser observado-se a informação exigida no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporção indicada ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração pago pelo anterior, incluso (iv) acima, ou (b) a assembleia geral de Debenutristas a que se refere o caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário substituído pelo anterior,

(viii) caso (vii) acima, ou (b) a assembleia geral de Debenutristas a que se refere o caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário substituído pelo anterior,

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares substituto ou qualquer tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas especialmente convocada para esse fim;

(i) os Debenutristas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo durante a vigência das Debenutristas, em assembleia geral de Debenutristas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, devendo permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovaada pela assembleia geral de Debenutristas e assuma efivamente as suas funções;

(iii) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que determinar conforme a Cláusula 9.3 acima, assembleia geral de Debenutristas, para a substituição de novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenutristas a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenutristas excepcionais, a CVM pode proceder a convocação da assembleia geral de Debenutristas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(iv) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Utéis contados da data de inscrição do aditamento a esta Estrutura de Emissão nos termos da Cláusula 3.2, juntamente com a declaração a ser observado-se a informação exigida no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;

(v) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporção indicada ao período da efetiva prestação dos serviços;



L  
F

- (viii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicar-lá à Companhia e aos Debenturistas;
- (ix) aplicam-se as hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos nos termos das Cláusulas 7.25 e 13 abaixo, e
- (x) emanações da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- (a) de R\$8.000,00 (oitro mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a
- (b) A remuneração prevista nos itens (a) acima e (e) abaixo serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação calculada pro rata temporis, se necessário;
- (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integragão Social - PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, imposto de Renada Retido na Fonte - IRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida o Agente Fiduciário uma remuneração dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no homem-hora dedicado equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de cinco (5) dias após comprovado da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Reitor de Hora".
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo relagão à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em apoio a outras atividades da Emissão, a ser paga a hipótese do Agente Fiduciário a Emissora de "Reitor de Hora".





(iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere os incisos (i) e (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Deponentes adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a contratar.

- (h) contratação de assessoria jurídica aos Deponentes;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (d) desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) despesas cartorárias;
- (b) extragado de certidões;

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

Fiduciário, incluindo despesas com:  
Diárias contados da data de recebimento da respetiva solicitação pelo Agente consideradas provadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão documentos compradores neste sentido, desde que as despesas tenham sido, créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega da cópia dos incorrer para proteger os direitos e interesses dos Deponentes ou para realizar seus será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente

(iii)

(iv) prova de duitragão do pagamento;  
Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo

(g)

pagamento; e  
pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados aviso, notificando ou intrepelando judicial ou extrajudicial, sobre os valores acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de

(f)

alínea (b) acima;  
Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, readjustado conforme a será calculada proporcionalmente aos meses de atraso do Agente





- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nessa Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e profissional costuma renunciar a função, na hipótese de superveniente de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de incompatibilidade de realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
  - (iii) empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, emprégando, no exercício da função, a diligência com que todo homem ativo e profissional costuma renunciar a função, na hipótese de superveniente de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de incompatibilidade de realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
  - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, faltas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 0 acima, adotando, no caso de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconistenças ou omissões de que tenha conhecimento;



W

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debentures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o feil desempenho de suas funções, certidões autenticadas da Companhia, perante órgãos e entidades públicas e oficiais de registros públicos, dos distribuidores civis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, audiência extrema da Companhia;
- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10.3 abaixo;
- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestá-las informações;
- (xiii) manter autorizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, quando necessário ao sorteio das Debentures a serem resgatadas nos casos previstos nela;
- (xiv) Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações comunicar aos Debenturistas quaisquer inadimplimentos, pela Companhia, de que resulte a observância do índice Financeiro;
- (xvi) inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e, comunicar aos Debenturistas quaisquer inadimplimentos, pela Companhia, de que resulte a observância do índice Financeiro;
- (xvii) tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Utéis contados da data da inclusão das condições para os Debenturistas e as provisões que pretendem divulgarão na forma prevista na regulamentação específica, relativamente ao anual destinado a Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debentures, conforme o conteúdo minimo estabelecido no artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Companhia, divulgá-la, em sua página na internet, e enviar à Companhia para a Companhia, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Companhia social da no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social.
- (xviii)



O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca da Emissão que seja de competência de definição pelos Debonárturistas, nos termos da Cláusula 1º abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe formam transmissadas pelos Debonárturistas, nos termos da Cláusula 1º abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em

9.9

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal da Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será quaisquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

9.8

O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de Companhia para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

9.7

O Agente Fiduciário pode se baixar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia.

(iv)

repetir os Debonárturistas em processo de falência, recuperar extrajudicial da recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da

(iii)

tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debonárturistas realizem suas crediços; e

(ii)

reduzir a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

(i)

declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debonárturistas, e cobrar seu principal e prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debonárturistas, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:

9.6

No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas neste Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e quaisquer medida divulgada aos Debonárturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Util, o Valor Nominal Unitário das Debonárturistas, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

(xxi)

divulgar em sua página na Internet as informações para consulta pública em sua página na Instrução CVM 583 e manter-las disponíveis para consultas no artigo 16 da Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xx)

exercer a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xix)

manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que publica em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii)

manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta

Anexo 15 à Instrução CVM 583;



- 9.10** A autuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão. Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretérito, de qualquer responsabilidade judicial efetiva jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 que formaliza suas obrigações definidas pelos Debenturistas, sob o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes de estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que o Agente Fiduciário não possua qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela
- 10.1** Os Debenturistas poderão reunir-se em assembleia geral, de acordo com interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente, para deliberarem sobre matéria o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Acções, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.3** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oitavo) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 7.25 convocada pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oitavo) dias, para primeira convocação das assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debenturistas em Circulagão, e, em segunda convocação, com qualdquer quorum.
- 10.4** As assembleias gerais de Debenturistas instaladas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.5** A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou aquele que for designado pela CVM.
- 10.6** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas dependendo de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debenturistas em Circulagão.
- 10.7** Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- (i) os que não expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de



F

- (iii) as alterações, que devem serprovadas por Debonitristas representando, no mínimo, 90% (noveenta por cento) das Debonitristas em Circulagão, (a) das disposições destas Cláusula; (b) de qualquer dos quórumos previstos nesta Escritura de Emissoa; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.12.3, O acima; (d) de quaisquer das de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissoa; (e) do prazo de vigência das Debonitristas; (f) da espécie das Debonitristas; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate das Debonitristas; (i) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.8 A renúncia ou o perda temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser provado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.9 As deliberações tomadas pelos Debonitristas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórumos previstos nesta Escritura de Emissoa, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigatórios todos os Debonitristas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debonitristas.
- 10.10 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debonitristas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitalização ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissoa já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissoa; (iii) alterações a esta Escritura de Emissoa em decorrência da utilização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos items (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam sacarrear prejuízo aos Debonitristas e/ou a Companhia ou qualquer outro Debonitrista no fluxo das Debonitristas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debonitristas.
- 10.11 O Agente Fiduciário deveverá comparecer às assembleias gerais de Debonitristas e prestar aos Debonitristas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.12 Aplica-se às assembleias gerais de Debonitristas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Acções, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 11.1 A Companhia, nessa data, declara que:
- 11 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários pertente a CVM;
- (ii) esta devindamente autorizada e, exceto pelo depósito para distribuição das Debonitristas na B3 a que se refere a Cláusula 3.3, obtive todas as autorizações;



(vii) tem a Concessão e todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estados e municípios para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação da Concessão ou de quaisquer autorizações, licenças e alvarás emitidos acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que impõe o regular exercício de suas atividades, exceto (i) para as quais a Companhia possua provimento jurídico que lhe garante autorizando sua autuação sem a concessão e/ou tal autorização, licenças e alvarás, (ii) nos casos em que a concessão e/ou tal autorização, licenças e alvarás, vigente autorizando sua autuação sem a concessão e/ou tal autorização, licenças e alvarás, (iii) nos casos em que a concessão e/ou tal autorização, licenças e alvarás, vigente autorizando sua autuação sem a concessão e/ou tal autorização, licenças e alvarás.

(viii) e da Oferta;

celebrado e ao cumprimento desta Escritura de Emissão é a realização da Emissão judicial, orgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessária a consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância exceção pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização,

Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer dispositivo legal ou regulamentar a na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer desses contratos ou instrumentos do qual a Companhia seja parte; (d) não resultarão ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer estabelecida em contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte estação sujeito; (c) não resultarão em (i) encimento antecipado de qualquer obrigação instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou das obrigações que previstas e a realizarão da Emissão e da Oferta (a) não a celebrando, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações que previstas constituem obrigações legítimamente outorgadas, estando os respectivos mandados em pleno vigor; licitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(v) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes sociais e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações que previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legítimamente outorgados, estando os respectivos mandados em pleno vigor;

(vi) inclusive, conforme aplicável, legais, sociedades, reguladoras e de terceiros, necessárias a celebrar a Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações que previstas e a realizarão da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, sociais, regulatórios e de de necessárias a celebrar a Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações que previstas e a realizarão da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, sociais, regulatórios e de de terceiros necessários para tanto;

- (viii) e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou (iii) por aquelas que estejam sendo questionadas pela Companhia nas esferas administrativa e judicial, e (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e provisoriamente, suspensas pela Companhia por meio das medidas legais ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, de 2017, apresentada de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, apresentada de maneira adequada a situação financeira da Companhia nas excepto pelas contingências nas demonstrações financeiras da Companhia, não é, nessa data, de conhecimento da Companhia, a existência de a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde datas a que se refere, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com ou aumento substancial do endividamento da Companhia;
- (ix) a demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais ou aumentos negócios, não houve qualquer alteração resultar em desfavorável Companhia, não houve operação envolvendo a Companhia fora do curso adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia, não é, nessa data, de conhecimento da Companhia a existência de a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto de investigação governamental que possa resultar em outro tipo de inadimplemento ou ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de inadimplemente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (x) esta adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de inadimplemento ou que possa configurar um Evento de Emissão;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenutristas são veradeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão autorizados a data em que foram formulados e incluem os documentos relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debenutres;
- (xii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de judicial, administrativo ou arbitral, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiii) esta cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas incluído, mas sem limitação à Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que conduzão de seus negócios necessárias para a execução de seu objeto social, determinações dos órgãos governamentais, autoridades ou tribunais, aplicáveis à esta cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas incluído, mas sem limitação à Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que



Y  
F





(xvi) (a) A Companhia comprovar que, tempestivamente, formam tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, (a) a Companhia (municipal, estadual e federal), trambém, previdenciária, ambiental e de quaisquer esta em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária

vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) da Taxa DL, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre term plena ciência concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração

financeira, reputacional ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debituristas; conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-nesta data, não omittiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu

aludida norma, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário;

(xviii) estes não praticarem qualquer conduta relacional à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instaurar que Companhia, para contratará e supervisa, conforme o caso e quando necessário, práticas; (d) adotam as diligências appropriate, de acordo com as políticas da previsões no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorram em talas definitiva ou judicial transposta em julgado em razão da prática de atos ilícitos melhor do seu conhecimento, não formam condendas por decisão administrativa executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, que qualquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam cumprimentado da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de maio de 2015, visando a garantir o fiel legislações anticorrupção, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais administrativas públicas, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo contra a normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a cumprer, e faz com que seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram, as da Legislação Socioambiental;

(xix) (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, formam tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais ou administrativas visando suspender ou reverter a sua exigibilidade; ou (b) a sua exigibilidade tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal, bem como declarar que suas atividades não incitavam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam maio-de-abra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação





At.: Sr. Carlos Alerto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira

CEP: 04534-002 - São Paulo - SP

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi

**Simplicity Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

13.1.2 Para o Agente Fiduciário:

Correio Eletrônico: estururacao.financiera@edpb.r.com.br

Telefone: (11) 2185-5070

At.: Sr. Júlio César de Andrade

04547-006, São Paulo, SP

Rua Gomes de Carvalho 1996, 8º andar

Lajeado Energia S.A.

13.1.1 Para a Companhia:

Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debenitutes, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do escrivador, do Banco Liquidante, do auditor independente dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debenitutes.

"aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante comunicação às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço aíbedo.

utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo será feita mediante seção confirmada por meio de indicativo (reclamo emitido pela maioria ou recebimento de comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (iii) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante comunicação às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço aíbedo.

13.1

## COMUNICAÇÕES

12.1 Correção por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debenitutes, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do escrivador, do Banco Liquidante, do auditor independente dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debenitutes.

12

## DESPESAS

11.2 A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das deudas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja ou se torne falsa e/ou incorreta em qualquer das datas que formam a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debenitutes, incluindo renovação.

(xix) manter seus bens adequadamente seguros, conforme práticas usualmente adotadas pela Companhia, exceto por aquelas que estejam em período de

(xviii) possuir justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar suas autorais operações e seu regular funcionamento;

Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;





14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), desde que a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), desde que

14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre observada novas, alterações, transições, remissões, modificação ou redução dos direitos e faculdades, privilégios, prerrogativas ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se observando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irreversível e irretratável,

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Telefone: 0300-111-1596

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Móveis de Renda Fixa

CEP 01010-901, São Paulo, SP

Praga Antônio Prado, 48, 4º andar

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UVM

13.1.4 para a B3:

Correio Eletrônico: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br /

Telefone: 11 3684-9444

At.: Rosinaldo Batista Gomes

06029-900, Osasco, SP

Núcleo Cíclade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

Banco Bradesco S.A.

13.1.3 para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

E-mail: fiduciario@simplicavarii.com.br

Tel.: (11) 3090-0447



(Restante desta página internacionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

Identificadas, que também assinam.

Estando assim certas e justas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo

assinadas desta Escritura de Emissão.

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões pertinentes

oriundas desta Escritura de Emissão.

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## 15 LEI DE REGÊNCIA

nesta Escritura de Emissão.

Vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o





Nome: Eduardo Masson de Andrade Martins  
Cargo: Diretor  
Nome: Andre Luis Almeida  
Cargo: Diretor  
Tributos, Contabilidade e Consolidação

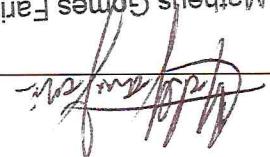
Eduardo Masson de Andrade Martins  
Nome: Eduardo Masson de Andrade Martins  
Cargo: Diretor

### LAJEA DO ENERGIA S.A.

(Instrumento Particular de Escritura de Emisão Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirurgária, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.)





CPF: 058.133.117-69  
 Cargo: Matheus Gomes Faria  
 Nome: 

### SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

em Agôes, da Espécie Quirurgaria, da Terceira Emissoa da Lajeado Energia S.A.)  
 (Instrumento Particular de Escritura de Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis





Nome: Lucas Góesimo Cavalcante RG: 387.415.378-90 CPF: 46.730.036-7  
Nome: Eduardo da Silva Silveira RG: 32.170.700-X CPF: 224.272.788-58

TESTEMUNHAS:

(Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirúrgica, da Terceira Emissão da Lajeado Energia S.A.)

